

EMENDA N.^º

PROJETO DE LEI N.^º 3846/00
SUBSTITUTIVO DO RELATOR

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR O PL 3846/2000

AUTOR: DEPUTADO LEO ALCÂNTARA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo único, do artigo 87, do Substitutivo ao PL 3846/2000, a seguinte redação:

“Art. 87

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica, também, às atividades de administração e exploração de aeroportos exercidas pela INFRAERO, que passarão a ser regulados em contrato celebrado com a ANAC.”

JUSTIFICATIVA

Atualmente por delegação legislativa (Lei n.^º 5.862 de 1972) a INFRAERO é empresa pública federal e não pode ser confundida como concessionária de serviço público. A subordinação da mesma ao regulador dar-se-á mediante a aplicação do poder regulador de agência e de contrato que não pode ser caracterizado como contrato de concessão.

/ / 2001

DATA

ASSINATURA DO PARLAMENTAR